

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO - UNIPROJEÇÃO**AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS**

Centro Universitário Projeção. Mantenedora: BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS - CNPJ: 26.444.216/0001-30
EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 33 (trinta e três) diplomas no período de 28/02/2024 a 11/03/2024, no seguinte livro de registros de sequência numérica: livro 6 - registros 02348 a 02380. A relação dos diplomas poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://projecao.br/>

Brasília-DF, 11 de abril de 2024.
JONATHAN ROSA MOREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA**AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS**

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 5 (CINCO) diplomas no período de 27/12/2023, no seguinte livro de registros e sequências numéricas: [livro 02- registro 303507 a 303511]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Cacoal - RO, 19 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Diretor de Unidade

**AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS**

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 4 (QUATRO) diplomas no período de 14/03/2024, no seguinte livro de registros e sequências numéricas: [livro 01- registro 316892 a 316906]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Cacoal - RO, 15 de março de 2024.
ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Diretor de Unidade

**AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS**

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 5 (CINCO) diplomas no período de 11/03/2024 a 14/03/2024, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [livro 01- registro 315408 a 316839]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Vilhena - RO, 15 de março de 2024.
ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Diretor de Unidade

CODENI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art.124 §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto da CODENI, ficam os Srs. Acionistas convocados para a AGO a realizar-se no dia 25/04/2024 em sua sede à Av. Governador Portela, 812, Centro, Nova Iguaçu/RJ, em 1ª convocação às 09:00h e em 2ª convocação às 09:30h, com qualquer número de Acionistas, para examinar discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2023; 2) Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Exercício; 3) Assuntos Gerais. Ficam à disposição dos Acionistas na sede da Empresa, durante o horário comercial, até a realização da Assembleia, a documentação mencionada no art.133, da Lei 6.404/76, para quaisquer outros esclarecimentos. Ficam, ainda, os senhores Acionistas, convocados para a AGE a realizar-se no dia 25/04/2024 em sua sede à Av. Governador Portela, 812, Centro, Nova Iguaçu/RJ, em 1ª convocação às 11:00h e em 2ª convocação às 11:30h, com qualquer número de Acionistas, para examinar discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 2) Ratificação das nomeações das Diretorias de Obras e Operações - DIOP, Diretoria Jurídica - DIJUR e Diretoria de Planejamento e Gestão de Serviços - DPGS. Nova Iguaçu-RJ, 01/04/2024. A Diretoria.

DENIS ANDERSON VISNADI
Diretor Presidente

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-G, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - PFA, revogando-se a Instrução Normativa nº 01-F, de 15 de dezembro de 2023.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos lotéricos, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos, e (5) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o CBC, alinhado ao seu objetivo estratégico de universalizar a formação de atletas no país, constituiu a Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas, com mais de 1.000 (mil) Clubes integrados a seu Programa de Formação de Atletas, presentes em todos os estados da federação, nas mais variadas manifestações esportivas;

CONSIDERANDO que o art. 217, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece "proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional", sendo a "identidade nacional", princípio fundamental do esporte, previsto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de avançar na universalização da formação de atletas no país, para realizar o aperfeiçoamento, a qualificação e a ampliação do Programa de Formação de Atletas, indo além dos esportes olímpicos, para abraçar esportes que, embora possam não estar definidos pelo Sistema Olímpico Internacional, são, indubitavelmente, esportes do coração do povo brasileiro e presentes no segmento clubístico do país, de modo a reforçar as conexões com a comunidade esportiva e contribuir para a construção de um legado duradouro para os esportes de identidade nacional, que ultrapasse gerações;

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC"; e

CONSIDERANDO a garantia Constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I), que, inclusive, são autônomas quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração (art. 27, da Lei nº 14.597/2023), bem como a conveniência e oportunidade de se atualizar o Programa de Formação de Atletas do CBC;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - PFA, integralmente constituído pela congregação e o fomento de esportes olímpicos e de manifestações esportivas de criação nacional, cujos Eixos são relacionados legalmente com as atividades de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas".

Art. 2º Os Atos Convocatórios do CBC, ligados aos 03 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas, e demais regramentos internos, passam imediatamente, a partir da vigência da presente Instrução Normativa, a incorporar, para todos os fins, as manifestações esportivas de criação nacional, em que o CBC apoie oficialmente a realização de competições.

Art. 3º A Diretoria do CBC definirá por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar inerente à execução do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 4º Publicar a presente Instrução Normativa e o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data e, conseqüentemente, revoga a Instrução Normativa nº 01-F, de 15 de dezembro de 2023.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS - PFA**DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES****1. Introdução**

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco na excelência esportiva, que abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercute a contribuição dos Clubes, atletas, profissionais, Confederações e Ligas Nacionais no desenvolvimento do esporte.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os Clubes que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Ministério do Esporte, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação. O Programa também é resultado dos debates promovidos nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo os atores que fazem a formação de atletas.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que prevê, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

Especificamente, o Programa converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas".

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar as atividades de formação de atletas no subsistema clubístico próprio do CBC, constituído pelos Clubes que lhe são integrados e compõem a sua base, interagindo com os demais sistemas e subsistemas esportivos nacionais, destacadamente aqueles relacionados à excelência esportiva.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas à prática esportiva em nível de excelência, conforme disposto na Legislação Geral do Esporte, o Programa contempla o apoio à prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do alto desempenho, em diferentes esportes olímpicos, bem como às "manifestações desportivas de criação nacional", conforme preconizado pelo art. 217, inciso IV, da Constituição Federal, valorizando práticas esportivas que se integram profundamente aos hábitos e costumes nacionais enraizados à cultura e à sociedade brasileira, que, embora não sejam necessária e exclusivamente de invenção brasileira, tornaram-se parte integrante da nossa cultura e identidade, conforme esclareceu o Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI nº 4976, citando José Afonso da Silva: "a expressão 'de criação nacional' não significa necessariamente que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já se tenha incorporado aos hábitos e costumes nacionais".

Assim, o Programa também poderá apoiar esportes amplamente praticados e amados pelos brasileiros, como, por exemplo, o Beach Tennis, o Futsal, dentre tantos outros que transcendem a mera categoria de esporte para se tornarem elemento fundamental da nossa cultura. Muitos deles, inclusive, já presentes no ambiente dos Clubes, sendo, portanto, uma realidade no contexto clubístico nacional.

Ao contemplar as "manifestações desportivas de criação nacional" o Programa, não apenas alinha-se à proteção, ao incentivo constitucional e às práticas desportivas de criação nacional, mas também reconhece e valoriza a rica diversidade cultural do esporte no Brasil, promovendo ainda mais a interação e a vivência dessas práticas nos Clubes, dando mais um importante passo no alcance do objetivo estabelecido no topo do Mapa Estratégico do CBC, de universalizar a formação de atletas no país.

2. Formação de Atletas

No contexto do Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas de rendimento em condições adequadas, destinado a atletas que estejam nas fases de aperfeiçoamento esportivo ou alto rendimento, de modo a abarcar as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de atletas de alta performance e ídolos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Prover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Competições.

4. Público Alvo

Atletas em formação nos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.



5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos Clubes integrados; equipes de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, viabilizando equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação no segmento dos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no nível de excelência esportiva e observa as seguintes premissas:

I - As competições são no formato de CBI®, eixo vetor do Programa, podendo ser realizadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, preferencialmente em parceria com o CBC, na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas e da qualificação das competições, sendo que somente os Clubes integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC;

II - O CBC apoiará financeiramente a realização de CBI® somente dos esportes em que todos os Clubes participantes sejam integrados ao Programa;

III - O apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos Clubes filiados ao CBC, conforme requisitos de cada categoria de integração, por meio de execução descentralizada de recursos;

IV - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os Clubes desenvolvem e participam de CBI®; e

V - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

a) distribuição de recursos financeiros pelos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;

b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;

c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;

d) definições estratégicas do CBC; e

e) valorização dos resultados alcançados pelos Clubes integrados, por meio das premiações aos Clubes, anualmente e no decorrer do Ciclo de 4 (quatro) anos.

8. Objeto

Apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares e à participação em CBI®.

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação de atletas e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Ministério do Esporte, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos Clubes.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas principalmente no que se refere à participação nos eixos estruturantes do Programa e à universalização em todas as regiões geográficas do Brasil, que juntamente com a formação de atletas de alta performance e ídolos, e o fortalecimento da marca e da imagem do CBC, constituem-se em resultados estratégicos desejados e descritos no Mapa Estratégico do CBC.

9.1. Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores referem-se integralmente ao Programa, que será avaliado a partir de dados obtidos dos projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos de formação de atletas, tendo como objetivo mensurar a efetiva participação dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, deverão ser observadas premissas relacionadas ao total de Clubes integrados, em consonância com as condições específicas de integração descritas a seguir:

Quantidade de Clubes integrados ao Programa, participantes dos CBI®;

Quantidade de Clubes filiados plenos ao CBC, com acesso a equipes técnicas multidisciplinares; e

Quantidade de Clubes filiados primários e filiados plenos ao CBC, com acesso à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos.

Cada Clube com projeto apoiado, por si só, constitui um indicador específico para o atingimento das metas do Programa, descritas neste documento. A quantidade de Clubes atendidos, integrados e aptos, indicarão o atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz de cada Clube com projeto atendido uma parte do todo, e não o projeto de cada Clube como uma ação isolada e medida em si mesma.

A periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de Clubes que tiveram projetos aprovados, em relação aos Clubes aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os Clubes, por categoria de integração.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da aferição do percentual de Clubes atendidos, em relação ao total de Clubes integrados.

As metas de Participação dos Clubes no Programa são definidas, a cada ciclo de 4 (quatro) anos, pela Diretoria do CBC e foram consolidadas, conforme descrito a seguir:

Meta-1:

"Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo, ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório".

Indicador-1:

"Percentual de Atendimento (PA) de Clubes, por categoria e por eixo".

Meta-2:

"Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa, ao término do ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador - 2:

"Percentual de Inclusão (PI) de Clubes nos eixos do Programa".

9.1.1 - Quadro de metas e indicadores de participação dos Clubes no Programa

EIXOS	DESCRITORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de Clubes (por categoria e eixo)	Percentual de Atendimento (PA) de Clubes por categoria e eixos	PA = Nº de Clubes selecionados (por categoria e eixo), dividido pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados - multiplicados por 100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Inclusão dos Clubes nos 3 (três) eixos do Programa	Percentual de Inclusão (PI) de Clubes no Programa	PI = Nº de Clubes integrados que se beneficiaram em algum eixo, dividido pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados - multiplicados por 100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. - Meta e Indicador para aferição da Universalização do Atendimento

O CBC é um subsistema esportivo próprio de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de implementar o Programa nas regiões geográficas do Brasil em consonância com seu Mapa Estratégico. Para tanto, a Diretoria do CBC definiu e consolidou a meta e indicador para a aferição da Universalização do atendimento, conforme segue:

Meta:

"Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador:

"Percentual de regiões geográficas do Brasil, atendidas pelo CBC".

9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da Universalização de atendimento

DESCRITOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento de Clubes integrados ao Programa nas regiões geográficas do Brasil	Percentual das Regiões Geográficas (PRG) do Brasil de Clubes integrados atendidos pelo CBC	PRG = Nº de regiões geográficas com Clubes integrados ao Programa, dividido pelo Nº total de regiões geográficas - multiplicados por 100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos Clubes integrados são organizados por meio dos Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, abrangendo, destacadamente, categorias principais e de base, a partir de informações obtidas junto às Confederações e Ligas Nacionais. Este ranqueamento é ordenado, sistematizado e gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC.

O QGM é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada Clube integrado, com repercussão nos Atos Convocatórios de descentralização de recursos do CBC.

9.3.1. Ranking de Clubes por Esporte, por Gênero e por Categoria (principal/base)

COLOCAÇÃO NO ESPORTE PRINCIPAL	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL MASCULINO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking masculino principal
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking masculino principal
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking masculino principal

COLOCAÇÃO NO ESPORTE PRINCIPAL	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL FEMININO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking feminino principal
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking feminino principal
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking feminino principal

COLOCAÇÃO NO ESPORTE BASE	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL MASCULINO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® de base
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® de base
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® de base

COLOCAÇÃO NO ESPORTE BASE	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL FEMININO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® de base
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® de base
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® de base

Cada primeiro, segundo ou terceiro lugar nos rankings, irá gerar uma medalha de ouro, prata ou bronze, respectivamente, a ser transportada para o Quadro Geral de Medalhas - QGM.

9.3.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO POR GÊNERO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número total de medalhas recebidas, conforme os resultados do ranqueamento de Clubes. A valoração para cada medalha será variável e definida no contexto de formalização de cada Ato Convocatório específico.



10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os Clubes, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência dos Clubes no desenvolvimento dos projetos fomentados, desde a Ordem de Início até a prestação de contas, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada Clube, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Ficam disponíveis para o custeio do Programa os recursos lotéricos oriundos da Lei nº 13.756/2018, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do CBC.

OBS. O presente Programa encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 8 de abril de 2024
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-L, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-K, de 15 de dezembro de 2023.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos lotéricos, na forma estabelecida pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de Atos Convocatórios com vistas à preparação técnica de atletas, sempre pautados pelo aprimoramento de parâmetros de governança e controle dos recursos descentralizados;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC é parametrizado pela meritocracia esportiva em seus múltiplos níveis, é oportuna a revisão e o aprimoramento do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC para também observar a lógica geral meritocrática do Programa, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC"; e

CONSIDERANDO a garantia Constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I), que, inclusive, são autônomas quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração (art. 27, da Lei nº 14.597/2023), bem como a conveniência e oportunidade de se atualizar o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa e o inteiro teor do Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data e, consequentemente, revoga a Instrução Normativa nº 03-K, de 15 de dezembro de 2023.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE CLUBES

AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RIC
Disciplina a integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de organizações de prática esportiva, doravante denominadas Clubes, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC.

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, com foco na excelência esportiva, que abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, com organização e funcionamento autônomos, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de Clubes ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 01 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à respectiva Confederação, ou à correspondente Federação, ou, ainda, a 01 (uma) Liga Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de Clubes por meio de 3 (três) categorias:

I - Vinculados: Clubes que podem participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, que, além de poderem participar de CBI® com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do Clube para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O Clube que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

§ 4º Excepcionalmente, poderá haver a regressão de categoria do Clube por ato da Diretoria do CBC, nas hipóteses de constatação de improbidade relevante, de irregularidade no contexto da gestão dos recursos lotéricos e/ou de descumprimento recorrente de obrigações ou diligências que impactem a execução do objeto pactuado.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O Clube interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculado.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do Clube no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas.

§ 2º Na categoria vinculado, o Clube deverá familiarizar-se com a política de excelência esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no Clube, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva.

§ 3º A não participação do Clube nos eventos de que trata o § 2º deste artigo poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI®.

§ 4º O Clube integrado na categoria vinculado possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio das despesas elegíveis para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI® apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos nos Regulamentos, Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o Clube interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de Clube, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser assinado pelo Dirigente Máximo do Clube;

b) Estatuto Social do Clube, consolidado e registrado em cartório, demonstrando que seus objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o Clube funciona no endereço declarado;

e) Ata de Eleição da atual Diretoria do Clube registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

f) Logomarca oficial do Clube vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação;

g) Foto do Dirigente Máximo do Clube; e

h) Endereço eletrônico.

III - Escolha do(s) esporte(s) que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, e recolhida a primeira contribuição associativa, o CBC fará a integração do Clube na categoria vinculado.

§ 7º O Clube já vinculado, para início do gozo do benefício previsto pelo § 4º, inciso III, deste artigo, deverá cumprir carência, conforme regulamentação, além de preencher e anexar as seguintes informações necessárias na Plataforma Digital do CBC:

a) Manifestação de interesse no(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s), que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o Clube dispõe para a prática de cada esporte que manifestou interesse em se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

c) Comprovante de que o Clube se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI®, a pelo menos 01 (uma) Confederação, ou à correspondente Federação, ou, ainda, a 01 (uma) Liga Nacional;

d) Termo de Compromisso gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e uma testemunha;

e) Termo de Responsabilidade gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser assinado pelo Dirigente Máximo do Clube;

f) Outras informações e documentos exigidos pelo CBC.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua ascensão à categoria de filiado primário.

§ 1º O Clube integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais esportivos, no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º O Clube Vinculado, para requerer sua ascensão à categoria filiado primário, deve sequencialmente:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral vigente, emitida pelo Ministério do Esporte, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Cumprir carência, conforme regulamentação;

III - Ter conquistado, em algum momento, medalha no Quadro Geral de Medalhas do CBC;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes e/ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do Clube, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser assinado pelo Dirigente Máximo do Clube;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do Clube, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Comitê Digital do CBC, que deverá ser assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;



- 4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;
 5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB; e
 6) endereço de e-mail.
 c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo Ministério do Esporte.
 § 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para filiado primário.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube integrado na categoria filiado primário poderá pleitear sua ascensão à categoria filiado pleno.

§ 1º O Clube integrado na categoria filiado pleno possui direito a todos os benefícios relativos à categoria filiado primário, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de equipamentos esportivos e para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares, atingindo a integralidade dos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º O Clube filiado primário, para requerer sua filiação na categoria filiado pleno, deve sequencialmente:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral vigente, emitida pelo Ministério do Esporte, sendo a referida certificação o documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Apresentar em seu CNPJ o CNAE principal de nº 9312-3;

III - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI®;

IV - Cumprir carência, conforme regulamentação;

V - Ter conquistado, em algum momento, medalha no Quadro Geral de Medalhas do CBC;

VI - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes e/ou alteradas;

VII - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do Clube, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser assinado pelo Dirigente Máximo do Clube; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênera.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube postulante às categorias filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao Clube para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão do Clube para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do Clube para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do Clube, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do sistema esportivo nacional, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do esporte, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo Clube, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube;

IV - Fotos que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao Clube, por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Documentos que demonstrem a participação em competições oficiais do esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o Clube entenda pertinentes.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do Clube.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do Clube será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, a partir de pedido de filiação direcionado à área de Integração e Relacionamento do CBC, mediante análise baseada nos documentos juntados pelo Clube na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Os Clubes Filiados terão sua capacidade técnica e operacional analisada no momento de sua filiação, com reavaliação no contexto de cada Ciclo de 4 (quatro) anos, desde que não tenha havido alteração que implique nova análise em período inferior, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o Clube deverá comunicar ao CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

§ 8º O CBC disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão de categoria de integração, observando-se o seguinte:

a) O prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao dia da apresentação integral da documentação exigida neste Regulamento, sendo reiniciado sempre que se faça necessário apresentar documentação adicional; e

b) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia de feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do Clube integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

Parágrafo único. Eventuais políticas de fomento à integração de Clubes ao Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser promovidas por regulamentação complementar.

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10. No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do Clube, a qual deverá ser motivada por Ofício emitido em papel timbrado do Clube, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Regulamentação complementar inerente a vantagens, carências e demais elementos afetos à integração de Clubes ao Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser disciplinados por meio de Resoluções da Diretoria.

Art. 12. A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 13. Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 14. Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 15. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes do CBC excepcionar, eventualmente, os prazos previstos pelo presente Regulamento e/ou regulamentação complementar, desde que em decisão fundamentada.

Art. 16. É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 17. Os formulários anexos a este Regulamento, dentre outros eventualmente necessários, serão disponibilizados pela Plataforma Digital do CBC e deverão ser assinados pelo Dirigente Máximo do Clube.

Art. 18. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC, ao seu critério, poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, inclusive diretamente por meio da Plataforma Digital do CBC.

Art. 19. A integração de Clube ao CBC constituirá subsistema esportivo próprio do CBC, composto pelos Clubes que lhe são integrados e compõem a sua base.

Art. 20. Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 21. O inciso III do §2º do art. 6º, e o inciso V do §2º do art. 7º, entram em vigor em 1º de janeiro de 2025, e os demais dispositivos do presente Regulamento entram em vigor nesta data.

Art. 22. Este Regulamento deverá ser imediatamente publicado no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, e fica revogado o Regulamento de Integração de Clubes, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-K, de 15 de dezembro de 2023.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 8 de abril de 2024

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 00016/CPB/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor unitário. Objeto: Aquisição de Tablets. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 12/04/2024. Data da sessão: 29/04/2024 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4137 e pregao@cpb.org.br

ROGERIO LOVANTINO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

REPUBLICAÇÃO

Comunicamos a republicação do Edital Nº 0013/CPB/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor valor unitário. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para a Prestação de Serviço de Exames Médicos Cardiológicos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 12/04/2024. Data da sessão: 26/04/2024 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4126 e pregao@cpb.org.br

IGOR COSTA SANTOS

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

PROCESSO Nº 11/2024

Objeto: Registro de preços para veículos ambulância tipo furgão para municípios consorciados. Adjudicado à empresa PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 23.228.367/0001-62, o item n01-R\$ 253.000,00 (unitário). Homologado o processo. Íntegra no site www.civap.com.br.

Assis, 11 de abril de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP

